



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER GTAE nº 087/2017

PAD 839/2017

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL DO COREN-MA

01 – RESUMO DOS FATOS

Na data de 17/11/2017 o GTAE recebeu o PAD Cofen 0839/2017, onde à página 01, através do Ofício nº 0403/2017-GAB PRES/COREN-MA, o Presidente do Coren-MA encaminha para conhecimento a Decisão Coren-MA nº 0181, de 01 de novembro de 2017, que transfere o ato de homologação do pleito eleitoral do Coren-MA 2018-2020 ao Conselho Federal de Enfermagem, juntando cópia digitalizada do PAD nº 073/2017 – Processo Eleitoral Coren-MA 2018-2020.

Passamos à análise:

02 – DA ANÁLISE

O Código Eleitoral do Cofen, estabelece em seu art. 35, §1º, que cumpridas as formalidades legais, o Plenário homologará o resultado do pleito no prazo de 30 (trinta) dias.

Se o resultado do pleito foi publicado no site do Cofen desde 02 de outubro, no dia 02 de novembro expirou o prazo de divulgação pelo Regional.

Pois bem, fato é que até esta data ainda não ocorreu tal divulgação. Sem o ato de divulgação na imprensa oficial, a comunidade de enfermagem não conhece e não poderá apresentar RECURSO contra a decisão do Plenário do Coren-MA, conforme estabelece o art. 36, do Código Eleitoral.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Consta no extrato da Ata ROP 517^a ocorrida em 26/10/2017, que os Conselheiros se insurgiram contra a homologação do resultado das eleições daquele Conselho. Na reunião duas Conselheiras interessadas e candidatas em chapas que concorreram ao pleito, apresentaram documento contestando o resultado da eleição e pedindo a não homologação. O Plenário, desta forma delibera por não homologar o pleito.

Entendemos que os questionamentos feitos através de peça apresentada ao Plenário pelas Conselheiras, deveriam ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, após a publicação da homologação do pleito.

Nesse momento então, os RECURSOS e CONTRARRAZÕES viriam ao Cofen para análise e emissão de parecer, que procedendo os argumentos das requerentes, determinaria a não homologação do pleito e consequente posse dos eleitos.

Portanto, consideramos que este caminho estabelecido no Código ainda não foi superado.

De outro lado, o Plenário do Coren-MA deliberou em sua 518^a Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 01 de novembro de 2017, por transferir o ato de homologação do pleito eleitoral 2018-2020 ao Conselho Federal de Enfermagem, traduzida na Decisão Coren-MA nº 0181 de 01 de novembro de 2017, daquele Regional.

03 – DA CONCLUSÃO

Entendem os membros do GTAE, que ao decidir por transferir o ato de homologação do pleito eleitoral do Regional ao Conselho Federal de Enfermagem, o Plenário julgou-se incompetente para fazê-lo, e, portanto, reunidas as condições estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e conforme previsão no Art. 35 do referido código, o Plenário do Cofen homologará o pleito.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Desta forma, os membros do GTAE opinam pela homologação do pleito eleitoral do Coren-MA, devendo ser publicada na imprensa oficial para que surta seus efeitos legais.

Com a publicação pelo Cofen da homologação, aguardar o prazo de 3 (três) dias para possíveis recursos, e não ocorrendo, recomendamos designar Conselheiro Federal para acompanhar a posse e eleição interna naquele Conselho Regional.

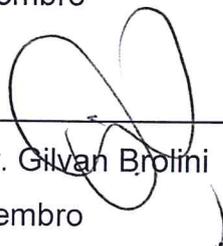
Este é o parecer s.m.j.

Teresina/PI, 21 de novembro de 2017.



Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador GTAE

Dra. Orlene Veloso Dias
Membro



Dr. Gilvan Brolini
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
Assessor Legislativo